



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

- que ao Município de Almada, através do Departamento de Planeamento Urbanístico, compete a produção de informação geográfica e, através dos SMAS, compete a Gestão e Manutenção da Informação do Sistema de Informação Geográfica do Município de Almada (SIGMA), bem como a gestão do Protocolo que celebrou com os TLP e EDP, relativo à constituição, manutenção e exploração da Base Cartográfica Comum em formato digital relativa à área do Concelho de Almada;
- a necessidade da Carris construir um Sistema de Informação Geográfica (SIG), tendo em vista a melhoria e o aperfeiçoamento dos processos de análise e decisão sobre a rede de transportes que oferecem, com o objectivo de servirem cada vez melhor a cidade;
- que os Municípios onde a rede da Carris opera têm um papel fundamental na colaboração de um projecto desta natureza, de extrema importância para a Carris mas igualmente fundamental para a eficaz gestão e ordenamento do território por parte dos Municípios;
- que a colaboração estreita entre a Carris e o Município de Almada se reveste de enorme importância para a concretização dos objectivos propostos.

Entre:

Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., pessoa colectiva nº 500595313, com sede social na Rua 1º Maio, nº 101-103, em Lisboa, representada neste acto por Dr. José Manuel Silva Rodrigues e Dr.ª Maria Adelina Pinto da Rocha, respectivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, na qualidade de **primeiro outorgante**, adiante designada por Carris,

E

MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa colectiva nº 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, em Almada, representada neste acto pela sua Presidente, Maria Emília Sousa, na qualidade de **segundo outorgante**,

é celebrado o presente Protocolo de Colaboração o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Protocolo tem por objecto especificar as formas de colaboração entre a **Carris** e o **Município de Almada**, com vista à construção e actualização de um Sistema de Informação Geográfica (SIG) de suporte à análise e decisão sobre a rede de transportes.

Cláusula 2ª

Obrigações da Carris

1. A **Carris** obriga-se a fornecer ao **Município de Almada** toda a informação, integrada no projecto em causa, em formato digital (*Geomedia/Intergraph* ou no formato de exportação *ESRI Shapefile*), sobre a rede da Carris na área do Município de Almada para integração no respectivo SIG.

Cláusula 3ª

Obrigações do Município de Almada

1. O **Município de Almada** obriga-se a ceder à **Carris** a informação geo-referenciada, em formato de exportação *ESRI Shapefile*, necessária à construção do Sistema de Informação Geográfica (SIG), bem como ao conhecimento mais aprofundado e actualizado da mobilidade local e dos principais factores que a potenciam, designadamente:
 - Cartografia actualizada, nomeadamente o edificado, das áreas confinantes das freguesias servidas pelas carreiras da Carris, designadamente Cova da Piedade, Pragal e Feijó;
 - Eixos de via, com informação alfanumérica associada, nomeadamente, nº de polícia e sentidos de trânsito, Cova da Piedade, Pragal e Feijó;
 - Localização e identificação dos principais equipamentos sociais, culturais, desportivos, escolares, de saúde, espaços verdes, áreas comerciais e serviços públicos.

Cláusula 4ª

Propriedade da Informação

1. A informação constante na cláusula 2ª é propriedade da **Carris**.
2. A informação constante na cláusula 3ª é propriedade do **Município de Almada**.

Cláusula 5ª

Direitos de Utilização

1. A informação constante na cláusula 2ª do presente protocolo destina-se apenas ao uso próprio do **Município de Almada**, não podendo ser comercializada, utilizada para outros fins, nem cedida a terceiros, sem autorização expressa da **Carris**.
2. A fonte de informação deve ser sempre citada da seguinte forma: "Fonte: **Carris**", ainda que apenas utilizada internamente à CMA como suporte de análises, estudos, quadros ou gráficos.
3. A cópia integral da informação cedida pela **Carris** ao **Município de Almada** pode por este ser utilizada para produção de cartografia temática, sempre com a indicação de "Fonte: **Carris**".
4. O fornecimento da informação da cláusula 2ª pelo **Município de Almada** não pode ser disponibilizado a entidades exteriores ao Município, às quais tenha adjudicado estudos/planos, sem prévio consentimento, produzido a escrito, pela **Carris**.
5. O fornecimento da informação da cláusula 3ª pela **Carris** não pode ser disponibilizado a entidades exteriores à empresa, às quais tenha adjudicado estudos/planos, sem prévio consentimento, produzido a escrito, pelo **Município de Almada**.
6. A cópia integral da informação cedida pelo **Município de Almada** à **Carris** pode por esta ser utilizada para produção de cartografia temática, sempre com a indicação de "Fonte: **Município de Almada**".

Cláusula 6ª

Acompanhamento e Coordenação Técnica

A **Carris** e o **Município de Almada** devem designar um responsável de cada instituição para assegurar o acompanhamento e coordenação técnica do presente Protocolo de Colaboração, bem como para coordenar os contactos a estabelecer para a cedência da informação referida

na cláusula 2ª, por parte da Carris ao Município de Almada, e na cláusula 3ª, por parte do Município de Almada à Carris.

Cláusula 7ª

Actualização da Informação

Enquanto vigorar o presente Protocolo, as partes obrigam-se à troca de informações sempre que as actualizações ocorridas nos respectivos sistemas de informação o justifiquem.

Cláusula 8ª

Vigência

1. O presente protocolo tem início na data da assinatura e vigora até que uma das partes o denuncie.
2. Sem prejuízo do disposto no número 1, as partes podem a todo o tempo, desde que por comum acordo e através de forma escrita, alterar ou revogar o presente protocolo.

Cláusula 9ª

Incumprimento

O incumprimento do presente protocolo por qualquer um dos outorgantes constitui motivo justificável para sua rescisão imediata pelo outro outorgante, mediante forma escrita.

_____ de _____, de 2011

Pela Carris

José Manuel Silva Rodrigues

Pelo Município de Almada

Maria Emília Sousa

Maria Adelina Pinto da Rocha